

Aviso nº 631-GP/TCU

Brasília, 22 de julho de 2016.

Senhor Presidente,

Consoante o disposto no item 9.2 do Acórdão-TCU-Plenário nº 1.821/2016, encaminho a Vossa Excelência, em mídia eletrônica (DVD), cópia da referida Deliberação (acompanhada dos respectivos Relatório e Voto) prolatada na Sessão de 13/7/2016, no âmbito do processo de Solicitação do Congresso Nacional nº TC-016.461/2016-9, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro.

Envio-lhe também, no mesmo DVD, cópia das demais peças indicadas no mencionado item 9.2, registrando que a remessa dessa documentação se faz em atendimento ao Ofício nº 90/2016-CEI, de 13/6/2016, relativo ao Requerimento nº 22/2016 (aditado pelo Requerimento nº 90/2016), de autoria do Senador Cristovam Buarque.

Informo que, consoante o item 9.3 do aludido Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Recebido na COCETI em 26/7/16

Fernanda M. P. Lima
Fernanda Moreira Pinheiro Lima
Mat. 266647

A Sua Excelência o Senhor
Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal
Brasília - DF



ACÓRDÃO Nº 1821/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.461/2016-9
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão Especial do Impeachment do Senado Federal
4. Unidade: Presidência da República
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação da Comissão Especial do Impeachment (CEI) instalada no Senado Federal, que tem como objetivo obter diversas informações e cópias de decisões e atos expedidos pelo Tribunal, com vistas a subsidiar a apreciação, no âmbito daquela Comissão, da Denúncia 1/2016, que trata do processo de impeachment da Presidente da República, Dilma Rousseff.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; no art. 232, inciso III, do Regimento Interno; e nos arts. 2º, 4º, inciso I, 5º, 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, em:

- 9.1. conhecer desta solicitação, por estarem atendidos os requisitos de admissibilidade;
- 9.2. encaminhar ao Senador Raimundo Lira, presidente da Comissão Especial do Impeachment, cópia integral desta decisão, bem como da peça 27 destes autos, que consolidam as manifestações da unidade técnica constantes das peças 264, 265 e 266 do processo TC-005.335/2015-9, e das peças 13, 14 e 15 do processo TC-008.389/2016-0, além dos correspondentes pareceres do MP/TCU em cada caso, em atendimento ao Ofício 90/2016 - CEI;
- 9.3. considerar a solicitação integralmente atendida, após o encaminhamento da comunicação descrita no item anterior e em face da expedição, em momento anterior, dos Avisos 483/2016-GP/TCU e 487/2016-GP/TCU;
- 9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1821-27/16-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 016.461/2016-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Solicitante: Comissão Especial do Impeachment do Senado Federal

Unidade: Presidência da República

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT, EM FUNCIONAMENTO NO SENADO FEDERAL. REQUISIÇÃO DE CÓPIAS DE ATOS E DECISÕES EXPEDIDAS POR ESTA CORTE DE CONTAS COMO SUBSÍDIO À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE IMPEACHMENT. PARTE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS EM ETAPA ANTERIOR. COMPLEMENTAÇÃO. SOLICITAÇÃO INTEGRALMENTE ATENDIDA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de diversas solicitações de informações requeridas pelo Senador da República Raimundo Lira, presidente da Comissão Especial do Impeachment (CEI), tendo por objetivo colher informações acerca de atos e decisões emanadas por esta Corte de Contas, com vistas a subsidiar a apreciação, no âmbito daquela Comissão, da Denúncia 1/2016, que trata do processo de impeachment da Presidente da República, Dilma Rousseff.

2. Em particular, foram enviados os ofícios: 23 a 33, todos de 06/06/2016 (peças 1 a 11); 52, 54 e 56, também de 06/06/2016 (peças 12 a 14); 73, de 08/06/2016 (peça 18); 88, de 10/06/2016 (peça 21); e 89 e 90, ambos de 13/06/2016 (peças 22 e 26).

3. Transcrevo, a seguir, o exame técnico do pedido, feito pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag):

"EXAME TÉCNICO"

4. Preliminarmente, informa-se que, em face da relevância e urgência da demanda, bem como dos prazos exígues – de cinco a dez dias – para atendimento de cada um dos dezoito requerimentos, adotou-se o rito sumário previsto no art. 29 do Regimento Interno do TCU. Assim, por meio dos Avisos 483-GP/TCU, de 15/06/2016 (peça 23), e 487-GP/TCU, de 17/06/2016 (peça 25), elaborados a partir dos subsídios fornecidos conjuntamente pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (Secexfazenda) e por esta Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), o Presidente do Tribunal atendeu aos seguintes requerimentos, nos termos do quadro adiante:

Ofício	Requerimento	Objeto	Resposta
23	67	Certidão do trânsito em julgado das decisões constantes do Acórdão 3.297/2015 – Plenário, de 09/12/2015.	Certidão à peça 24 enviada juntamente com o Aviso 487-GP/TCU, de 17/06/2016 (peça 25).
24	68	Se houve recurso sobre o seguinte ponto, decidido nos autos do processo TC-021.643/2014-8, no âmbito do Acórdão 825/2015 – Plenário, de 15/04/2015: 9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias; Em caso positivo, (i) quais os recursos interpostos e (ii) quando a questão foi decidida em definitivo pelo Tribunal, informando o (iii) acórdão e a respectiva data de prolação, bem assim (iv) a data do trânsito em julgado	A Certidão à peça 24 atendeu aos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v). As informações seguintes foram prestadas em anexo ao Aviso 487-GP/TCU, de 17/06/2016 (peça 25): Quanto ao item (vi), não há previsão normativa para que o TCU apresente interpretação posterior dos seus acórdãos, à exceção dos embargos de declaração previstos por lei e pelo Regimento Interno do TCU (RITCU). Conforme se observa na certidão anexa, o prazo para embargos declaratórios quanto ao Acórdão 3.297/2015 – Plenário expirou ainda em 2015,

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 016.461/2016-9

Ofício	Requerimento	Objeto	Resposta
		<p><i>da decisão, enviando a esta Comissão a (v) respectiva certidão do trânsito em julgado.</i></p> <p><i>Se (vi) ditos ‘valores devidos ao Banco do Brasil’ se referem a 2015. Se não, (vii) esclareça se há alguma decisão da Corte que trate de valores de 2015 ‘devidos ao Banco do Brasil’, informando o (viii) respectivo acórdão.</i></p>	<p><i>sem que se tenha interposto tal recurso. No intuito de colaborar com os trabalhos da Comissão, encaminha-se em mídia digital o inteiro teor dos Acórdãos 825/2015 – Plenário, 992/2015 – Plenário e 3.297/2015 – Plenário, juntamente com os respectivos relatórios e votos que, nos termos do art. 69 do RITCU, também são partes essenciais das deliberações do Tribunal. Eventuais dúvidas sobre os dispositivos dos acórdãos podem ser sanadas a partir do objetivo e do escopo definidos no relatório, bem como da fundamentação com que o relator analisou as questões de fato e de direito em seu voto.</i></p> <p><i>Em relação ao item (vii), há um processo específico para tratar dessa matéria, por meio do TC-027.923/2015-0, representação do Ministério Público junto ao TCU sobre possíveis irregularidades ocorridas no exercício de 2015, incluindo atrasos da União em pagamentos devidos ao Banco do Brasil.</i></p> <p><i>Quanto ao item (viii), não há deliberação do Tribunal sobre o TC-027.923/2015-0. Há instrução preliminar da Unidade Técnica e o processo encontra-se atualmente no gabinete do Ministro Relator.</i></p>
25	27	Cópias de todas as decisões proferidas, alertas emitidos com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei Complementar 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e quaisquer outras manifestações suas, incluindo-se os pareceres prévios das Contas Presidenciais, desde o início da vigência da LRF, que tratem acerca de possíveis irregularidades em virtude de passivos da União junto a instituições financeiras por ela controladas, assim como sobre incompatibilidade entre a abertura de créditos suplementares e a obtenção da meta de resultado primário.	Documentação enviada em mídia digital juntamente com o Aviso 483-GP/TCU, de 15/06/2016 (peça 23).
26	38 e 50	Cópia do Ofício 1/2015, de 22/06/2015, que trata de comunicação feita pela Corte de Contas ao Poder Executivo sobre indícios de irregularidades na edição de decretos de abertura de créditos suplementares à lei orçamentária anual.	Documento enviado em mídia digital juntamente com o Aviso 483-GP/TCU, de 15/06/2016 (peça 23).
27 e 32	39, 54 e 70	Cópia da íntegra dos documentos coletados durante o procedimento de fiscalização TC 027.923/2015-0, em curso, em especial eventuais documentos do Banco do Brasil S.A por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do Plano Safra, a exemplo do Ofício 2014/01152, emitido pela Diretoria de Governo do Banco do Brasil e encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em 29/07/2014.	Documentação enviada em mídia digital juntamente com o Aviso 483-GP/TCU, de 15/06/2016 (peça 23).
28	45	Certidão de que houve a edição de decretos de créditos suplementares nos anos de 2001 e 2009, bem como cópia dos relatórios de aprovação de contas referentes aos respectivos anos.	Documentação enviada em mídia digital juntamente com o Aviso 483-GP/TCU, de 15/06/2016 (peça 23). As informações seguintes foram prestadas em anexo ao Aviso 487-GP/TCU, de 17/06/2016 (peça 25): <i>Nos termos do art. 75, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, o Tribunal somente pode atender solicitações de certidões cujo objeto guarde relação com as atribuições deste órgão de controle externo. Como a competência para</i>

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 016.461/2016-9

Ofício	Requerimento	Objeto	Resposta
			<p>editar decretos de créditos suplementares é do Presidente da República, o TCU encontra-se impossibilitado de emitir certidão a esse respeito. Contudo, caso seja requerido por essa Comissão, o Tribunal poderá efetuar levantamento junto aos órgãos competentes do Poder Executivo para obtenção de informações acerca da edição de decretos presenciais de abertura de créditos suplementares nos anos de 2001 e 2009.</p> <p>Por fim, informa-se que os relatórios sobre as contas do governo de 2001 e de 2009 foram enviados à Comissão em 15/06/2016.</p>
29	56	Cópia integral do processo TC-013.707/2009, que tramitou perante o Tribunal de Contas da União.	Documentação enviada em mídia digital juntamente com o Aviso 483-GP/TCU, de 15/06/2016 (peça 23).
30	62	<p>Se houve, em decisão da qual não caiba mais recurso, a responsabilização ou conclusão quanto à culpabilidade de qualquer dos agentes públicos referidos no Acórdão 825/2015 – Plenário, de 15/04/2015, no que tange ao registro nos passivos das estatísticas fiscais e quanto a atrasos no pagamento de tais passivos junto a bancos públicos. Se sim, que sejam encaminhadas a este Colegiado cópias das referidas decisões; se não, que o Tribunal esclareça o estágio em que se encontra tal procedimento.</p>	<p>As informações seguintes foram prestadas em anexo ao Aviso 483-GP/TCU, de 15/06/2016 (peça 23):</p> <p>Ainda não houve responsabilização no âmbito do TC 021.643/2014-8, processo no qual foi prolatado o Acórdão 825/2015 – Plenário. Diversos responsáveis foram ouvidos em audiência. A Secexfazenda conchuiu a análise das razões de justificativa apresentadas em 18/03/2016, remetendo os autos ao Ministro-Relator, que, por seu turno, requereu pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU em 28/03/2016. Até este momento, ainda não foi emitido o referido pronunciamento do MPTCU.</p>
31	69	<p>Se a Corte comunicou oportunamente, na forma de 'alerta', a Senhora Presidenta da República e o Congresso Nacional sobre o seguinte ponto, decidido nos autos do processo TC-021.643/2014-8, no âmbito do Acórdão 825/2015 – Plenário, de 15/04/2015:</p> <p>9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias.</p>	<p>As informações abaixo foram prestadas em anexo ao Aviso 483-GP/TCU, de 15/06/2016 (peça 23):</p> <p>Não houve emissão de alerta dirigido especificamente à Presidente da República ou ao Congresso Nacional no âmbito do processo TC-021.643/2014-8.</p>
33 e 88	81	Se a Excelentíssima Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff, foi intimada nos autos do processo TC-021.643/2014-8, que redundou no Acórdão 825/2015 – Plenário, de 15/04/2015, como responsável por qualquer ato, praticado em 2014 ou 2015, a que se refere o Acórdão.	As informações abaixo foram prestadas em anexo ao Aviso 483-GP/TCU, de 15/06/2016 (peça 23):
52	Relator	Cópias dos procedimentos de responsabilização individual pelas chamadas 'pedaladas fiscais'.	<p>Documentação enviada em mídia digital juntamente com o Aviso 483-GP/TCU, de 15/06/2016 (peça 23). As informações seguintes foram prestadas em anexo ao referido Aviso:</p> <p>Ressalva-se que o TCU ainda não se pronunciou sobre a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.</p>
54	Relator	Documentos, relatórios, pareceres e informações que subsidiarão apreciação das Contas Presidenciais de 2015.	Documentação enviada em mídia digital juntamente com o Aviso 483-GP/TCU, de 15/06/2016 (peça 23).
56	Relator	Cópia do processo de fiscalização relativo aos decretos de abertura de créditos suplementares em 2015 – TC-031.742/2015-7.	Documentação enviada em mídia digital juntamente com o Aviso 483-GP/TCU, de 15/06/2016 (peça 23).

Ofício	Requerimento	Objeto	Resposta
73	Relator	Cópia de processos, procedimentos, pareceres, estudos, auditorias ou qualquer outra informação em que constem elementos relativos a investigações, constatações ou qualquer outra prova referente à prática de irregularidades pelo Governo Federal, nos anos de 2014 e 2015, sobre as ilegalidades constatadas nos autos do processo TC-021.643/2014-8.	Documentação enviada em mídia digital juntamente com o Aviso 483-GP/TCU, de 15/06/2016 (peça 23).
89	108	Relatório da área técnica do órgão referente às contas de 2015 da Presidente da República.	Documentação enviada em mídia digital juntamente com o Aviso 483-GP/TCU, de 15/06/2016 (peça 23).

Fonte: elaboração própria.

5. Destarte, restou a esta Semag atender ao requerido no Ofício 90/2016 - CEI, de 13/06/2016 (peça 26). Referido expediente tem por base o Requerimento 22/2016 (peça 26, pp. 3-4), aditado pelo Requerimento 90/2016 (peça 26, p. 2), e contempla dois quesitos, a saber:

i) indagação sobre se o titular da Semag possui algum trabalho escrito a respeito da Denúncia 1/2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Exma Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade;

ii) apresentação de nota técnica pelo titular da Semag, objetivando esclarecer a Denúncia 1/2016, em exame na Comissão Especial do Impeachment.

6. Com vistas ao atendimento da solicitação, informa-se que o titular da Semag não possui trabalho escrito específico sobre a Denúncia 1/2016. Quanto ao item ii), entende-se que as instruções de mérito desta unidade técnica exaradas no âmbito dos processos TC-005.335/2015-9 – Contas do Governo 2014 (peças 264, 265 e 266) e TC-008.389/2016-0 – Contas do Governo 2015 (peças 13, 14 e 15) suprem o objeto requerido, tendo em vista a conexão entre os fatos narrados na Denúncia 1/2016 e algumas das constatações obtidas quando do exame das Contas de 2014 e de 2015.

CONCLUSÃO

7. Conhecida a presente solicitação e acolhida no mérito, cumpre ressaltar que seu atendimento consiste, em maior parte, no fornecimento de informações atinentes:

• à apreciação das Contas do Governo do exercício de 2014, de relatoria do Ministro Augusto Nardes e cujo processo TC-005.335/2015-9 já se encontra encerrado;

• à apreciação das Contas do Governo do exercício de 2015, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro (processo TC-008.389/2016-0, ainda aberto);

• aos Acórdãos 825/2015 – Plenário e 3.297/2015 – Plenário (processo TC-021.643/2014-8, ainda aberto) e ao processo TC-031.742/2015-7, todos também de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro.

8. Desse modo, consoante o disposto no art. 10, *caput*, da Resolução-TCU 215/2008, entende-se que cabe ao Ministro José Múcio relatar este feito. Por fim, como benefício desta ação de controle externo, destaca-se o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante o exposto, encaminhe-se a presente Solicitação do Congresso Nacional ao gabinete do Ministro José Múcio Monteiro, com a proposta de:

a) conhecer desta solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU; e 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução-TCU 215/2008;

b) encaminhar ao Exmo. Senador Raimundo Lira, presidente da Comissão Especial do Impeachment, cópias das peças 264, 265 e 266 do processo TC-005.335/2015-9, bem como das peças 13, 14 e 15 do processo TC-008.389/2016-0, em atendimento ao Ofício 90/2016 - CEI;

c) considerar a solicitação integralmente atendida, após a comunicação proposta no item anterior e ante a expedição dos Avisos 483/2016-GP/TCU e 487/2016-GP/TCU;

d) arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.”



4. Em acréscimo à proposta consignada acima, o titular da Semag propôs, ainda, que fossem fornecidas à Comissão Especial de Impeachment, cópias dos pareceres do Ministério Público junto ao TCU emitidos por ocasião do exame das Contas do Governo relativas a 2014 e 2015. Dessa forma, a redação para o item "b" passaria a ser:

"b) encaminhar ao Exmo. Senador Raimundo Lira, presidente da Comissão Especial do Impeachment, cópia da peça 27 destes autos, que consolidam as manifestações da unidade técnica constantes das peças 264, 265 e 266 do processo TC-005.335/2015-9, bem como das peças 13, 14 e 15 do processo TC-008.389/2016-0, além dos correspondentes pareceres do MPTCU em cada caso, em atendimento ao Ofício 90/2016 - CEI;"

É o relatório.



VOTO

O Senador Raimundo Lira, presidente da Comissão Especial do Impeachment (CEI) instaurada pelo Senado Federal, encaminhou dezoito requerimentos ao Tribunal, solicitando informações adicionais sobre atos e decisões exaradas por esta Corte de Contas.

2. Em face da urgência da demanda, adotou-se, para o encaminhamento das respostas, o rito sumário, previsto no art. 29 do Regimento Interno, providência que já se efetivou em etapa anterior, mediante a expedição dos Avisos 483-GP/TCU, de 15/06/2016 (peça 23), e 487-GP/TCU, de 17/06/2016 (peça 25).

3. Resta, nesse momento, atender ao Ofício 90/2016 - CEI, de 13/06/2016, que contempla dois quesitos, a saber:

i) indagação se o titular da Semag possui algum trabalho escrito a respeito da Denúncia 1/2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade;

ii) apresentação de nota técnica pelo titular da Semag, objetivando esclarecer a Denúncia 1/2016, em exame na Comissão Especial do Impeachment.

4. Como o titular da Semag não possui trabalho escrito especificamente sobre o tema e como toda a análise relativa à matéria, elaborada pelo corpo técnico do Tribunal, mas com a sua colaboração e participação ativa, encontra-se sintetizada em pareceres, incorporados a diversos processos, propõe-se o envio dessas peças processuais à Comissão.

5. Sendo essas as informações de que o TCU dispõe, entendo que a solicitação possa ser declarada como integralmente atendida e autorizado o arquivamento deste processo.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de julho de 2016.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator